



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.153, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no inciso V do art. 2º do Decreto nº 967, de 13 de fevereiro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do município de Palmas, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.153, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Alterado pelo Decreto nº 2.142, de 20 de janeiro de 2022.)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Palmas (CGP), instituído pelo Decreto nº 967, de 13 de fevereiro de 2015, é órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e executivo, tendo seus procedimentos definidos neste Regimento Interno.

Art. 2º O CGP é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Finanças;

~~II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;
(Alterado pelo Decreto nº 2.142, de 20 de janeiro de 2022.)

III - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV - Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

V - Procurador Geral do Município;

~~VI - o titular da secretaria cujos serviços ou atividades estejam diretamente relacionados com a parceria, como membro eventual, a convite do Presidente do CGP.~~

VI - Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis; *(Alterado pelo Decreto nº 2.142, de 20 de janeiro de 2022.)*

VII - Secretário Municipal de Comunicação. *(Acrescido pelo Decreto nº 2.142, de 20 de janeiro de 2022.)*

§ 1º A suplência dos Conselheiros será exercida pelo substituto automático do titular.

§ 2º Consideram-se impedidos os membros do CGP:

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada.

§ 3º O membro do CGP também poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo e não será obrigado a declinar os motivos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DAS COMPETÊNCIAS, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO CGP

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º O CGP tem a seguinte estrutura:

I - Presidência, exercida pelo Secretário Municipal de Finanças;

~~II - Vice-Presidência, exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;~~

II - Vice-Presidência, exercida pelo Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis. *(Alterado pelo Decreto nº 2.142, de 20 de janeiro de 2022.)*

III - Secretaria Executiva;

IV - Equipe Técnica de Assessoramento.

§ 1º Compete ao Presidente do CGP designar os membros da Equipe Técnica de Assessoramento, cujos titulares exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que ocuparem.

§ 2º Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente do CGP, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição.

Seção II

Das Competências

Art. 4º Ao CGP compete:

I - definir em reunião as atividades prioritárias que deverão ser registradas em ata e supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;

II - analisar os projetos de parceria público-privadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas em lei;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

III - aprovar projetos de parcerias e as diretrizes para a elaboração dos editais;

IV - opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas, observados os limites de vigência;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo a fixação de diretrizes para o Programa de Parcerias Público-Privadas do município de Palmas;

VI - disciplinar os procedimentos a serem observados para a celebração dos contratos de parcerias público-privadas;

VII - apreciar os relatórios de execução dos contratos celebrados;

VIII - criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

IX - autorizar a utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada;

X - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XI - fazer publicar no Diário Oficial do Município de Palmas o resumo de suas decisões;

XII - elaborar seu regimento interno e alterações, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

XIII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado, para obter vantagem para si ou para terceiros.

Art. 5º Ao Presidente do CGP compete:

I - convocar e presidir as reuniões do CGP;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP e definir os itens que comporão as pautas das reuniões;

III - manter entendimentos com os demais dirigentes da Administração Pública do município de Palmas e com entidades públicas ou privadas, no interesse do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município;

IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, inclusive coordenando o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

V - assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos ao cumprimento das ações do CGP;

VI - expedir e fazer publicar, por meio eletrônico, as normas e deliberações aprovadas pelo CGP;

VII - submeter à apreciação e aprovação do CGP:

a) relatórios anuais, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas;

b) minutas de leis, decretos e demais atos sobre as matérias de interesse do Conselho;

VIII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos na Parceria Público-Privada;

IX - encaminhar as propostas preliminares de Parcerias Público-Privadas ao órgão competente, para análise e parecer;

X - zelar pelo cumprimento das disposições regimentais, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - dar posse aos membros do Conselho;

XII - delegar competência aos membros do CGP e à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere a alínea “a” do inciso VII deste artigo serão disponibilizados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, pelo próprio Conselho Gestor, por meio de rede pública e transmissão de dados.

Art. 6º Ao Vice-Presidente do CGP compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 7º À Secretaria Executiva compete:

I - dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, aos órgãos municipais ou entidades da administração indireta;

II - instruir, para deliberação, processos relativos a projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos ao Conselho;

III - acompanhar a realização de estudos técnicos relativos aos projetos de parcerias público-privadas, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao CGP;

IV - elaborar a proposta do Plano Anual do Programa de Parcerias Público-Privadas e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGP;

V - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de parceria público-privadas, que serão submetidas ao CGP;

VI - estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

VII - dar suporte administrativo às atividades do CGP;

VIII - supervisionar e despachar a documentação relativa ao CGP;

IX - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CGP e seu Presidente;

X - preparar e enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGP;

XI - providenciar o registro das atas de reuniões do CGP e sua publicação em Diário Oficial do Município;

XII - minutar os atos expedidos pelo CGP;

XIII - manter arquivo dos documentos submetidos e expedidos pelo CGP;

XIV - organizar e preparar o relatório anual sobre as atividades do Programa de Parceria Público-Privada;

XV - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes neste Regimento;

XVI - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do CGP.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, a Secretaria Executiva deverá articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Municipal, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento dos projetos de parcerias público-privadas.

Art. 8º À equipe técnica de assessoramento compete realizar as atribuições determinadas pelo Presidente do CGP, definidas no respectivo ato de designação.

Art. 9º Os órgãos da administração direta e indireta estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de parcerias público-privadas do Município.

Seção III

Das Reuniões

Art. 10. O CGP reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro mês de cada semestre civil, para analisar os relatórios de execução de contratos de parceria público-privada.

§ 1º O Presidente do CGP poderá, justificadamente, remarcar a realização da reunião ordinária, ou convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º A convocação de reunião ordinária será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária será feita com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em casos de urgência, a critério do Presidente.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá a pauta, o dia, o local e data da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação.

§ 6º O quórum mínimo para início das reuniões é o da maioria absoluta dos membros do CGP;

§ 7º Podem participar das reuniões do CGP, na condição de membros eventuais:

I - por convocação de seu Presidente, com direito a voz e voto, os demais titulares das Secretarias do Município, conforme o interesse direto em determinada parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto da parceria e o respectivo campo funcional do participante;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

II - quando convocados, sem direito a voto, os representantes dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, interessadas em um determinado projeto de parcerias público-privadas, em pauta para aquela reunião, e outras pessoas, quando convocadas pelo Presidente.

Art. 11. O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas.

Art. 12. As matérias para apreciação do CGP deverão ser remetidas ao Secretário Executivo para inclusão em pauta.

Seção IV Das Deliberações

Art. 13. As deliberações das matérias do CGP serão tomadas mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e adotarão a forma de resolução.

§ 1º Ao Presidente do CGP, nos casos de urgência e relevante interesse, é permitido deliberar sobre matérias de competência do Conselho, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 14.

§ 2º As deliberações *ad referendum* do CGP deverão ser submetidas ao colegiado na primeira reunião subsequente à deliberação.

§ 3º A deliberação das matérias obedecerá à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao especialista indicado para a exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

II - terminada a explanação, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

III - terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do CGP manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

IV - encerrada a discussão, o plenário deliberará sobre a matéria.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 4º Nas sessões plenárias:

I - é facultado aos membros efetivos do CGP o pedido de vistas, hipótese na qual deverá ser apresentada manifestação em até 7 (sete) dias, em reunião de continuidade;

II - a votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto, nos termos deste Regimento;

III - é necessária maioria absoluta para aprovação das matérias, sendo facultada a abstenção e eventual declaração de impedimento aos conselheiros.

§ 5º É facultado ao Presidente e a qualquer conselheiro, com a devida justificativa, solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do plenário.

§ 6º Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e teor do voto.

§ 7º Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos e a declaração de voto minoritário serão expressos na ata de reunião, sempre que o votante solicitar.

Art. 14. O encaminhamento de matéria para deliberação do CGP deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo:

I - sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;

II - quanto à viabilidade da concessão e a sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Municipal e aos limites legais;

III - sobre os aspectos jurídicos.

Parágrafo único. As propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 15. Das reuniões do CGP serão lavradas atas assinadas por todos os presentes, devendo seu resumo ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 16. Os documentos discutidos nas reuniões devem constar como anexos da ata de reunião.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 17. O CGP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada.

Art. 18. O CGP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados.

Art. 19. Os membros do CGP e os servidores da Administração Pública Municipal responderão, nos termos da lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o bom curso do Programa de Parcerias Público-Privadas e de seu Conselho Gestor;

II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas, ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior, para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 20. Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo CGP.